



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

EMENDA Nº 002/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

EMENTA: Acrescenta a Seção III ao Capítulo II do Título IV, que dispõe sobre as emendas parlamentares individuais impositivas, seus limites, prazos e procedimentos de execução e fiscalização, e o Art. 136-A à Seção IV do Capítulo II do Título II, que permite a delegação da função de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista, com o objetivo de aprimorar a execução orçamentária, a transparência e a eficiência da gestão pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL promulga a presente emenda à Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista.

Art. 1º O Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III e Artigo 170-A:

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO III DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 170-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual do Município, apresentadas pelos Vereadores, serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos e limites estabelecidos pela Constituição Federal e pelas normas complementares aplicáveis.

§ 1º. A execução obrigatória de que trata o caput observará o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, nos termos da Constituição Federal, sendo que pelo menos a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, incluído o transporte de pacientes e a manutenção das UBS's (Unidades Básicas de Saúde).

§ 2º. As propostas de emendas individuais deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, e os Planos Setoriais observada a viabilidade de execução e os limites fiscais.

§ 3º. Na ocorrência de impedimentos de ordem técnica, legal ou orçamentária que inviabilizem a execução total ou parcial de despesas decorrentes de emendas individuais, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente o fato ao Poder Legislativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, justificando detalhadamente o impedimento e indicando, se possível, medidas corretivas.

§ 4º. Recebida a comunicação de impedimento, o Vereador autor da emenda terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar nova destinação para os recursos ou realizar as adequações necessárias, que deverão observar o objeto original da emenda, quando este não for o motivo do impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

§ 5º. Caso a nova indicação ou adequação apresentada pelo Vereador continue a apresentar impedimentos, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nova proposta, comunicar novamente ao Poder Legislativo, justificando a persistência do impedimento e, se for o caso, sugerindo alternativas para o cumprimento da execução orçamentária da emenda.

§ 6º. Para fins de transparência e fiscalização, o Poder Executivo deverá assegurar o registro contábil específico das emendas, com sua devida codificação no sistema de acompanhamento das contas públicas, e o monitoramento detalhado de sua execução física e financeira, incluindo percentuais executados e restos a pagar.

Art. 2º O Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 136-A na Seção IV:

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS CAPÍTULO II DO PODER DO EXECUTIVO SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 136-A. Os Secretários Municipais, ou equivalentes, no âmbito de suas respectivas Secretarias ou órgãos, poderão atuar como ordenadores de despesas, mediante delegação expressa do Prefeito.

§ 1º. A delegação da função de ordenador de despesas visa a conferir maior celeridade, eficiência e autonomia na execução das políticas públicas e na gestão orçamentária e financeira do Município, contribuindo para a desburocratização dos processos administrativos.

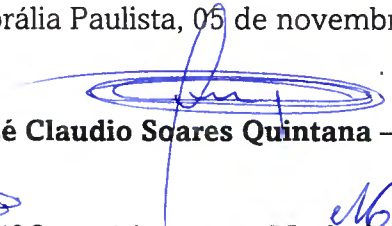
§ 2º. A concessão da delegação de que trata o caput não exime o Prefeito Municipal da responsabilidade pela supervisão, controle e fiscalização da gestão orçamentária e financeira do Município, permanecendo a ele a competência de avocar a responsabilidade sempre que julgar necessário, ou revogar a delegação.

§ 3º. O exercício da função de ordenador de despesas implica na responsabilidade pessoal do Secretário Municipal ou equivalente pelos atos praticados, conforme a legislação específica de finanças públicas.

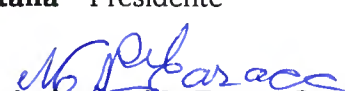
§ 4º. O decreto de delegação deverá indicar, de forma clara, as categorias orçamentárias abrangidas e os procedimentos a serem observados, garantindo a conformidade com o orçamento aprovado e as normas de controle interno e externo.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Cabralia Paulista, 05 de novembro de 2025.


José Claudio Soares Quintana – Presidente


Wilian Wagner de Oliveira – 1º Secretário


Maria Aparecida Zanon Casaca – 2ª Secretária